**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 811674/2011.**

**Recorrente - Carlos Daly Dalcol Trevisan.**

Auto de Infração n. 140485, de 17/10/2011.

Relator – William Khalil - CREA.

Advogado – Tadeu Múcio Galvão Marques Vallim – OAB/MT 4.717.

2ª Junta de Julgamento de Recursos

**Acórdão – 039/2021**

Auto de Infração n. 140485, de 17/10/2011. Por fazer uso de fogo em 24,48 hectares de área agropastoril, sem autorização do órgão ambiental, conforme Auto de Inspeção n. 151059, de 17/10/2011. Decisão Administrativa n. 123/SUNOR/SEMA/2017, pela homologação do Auto de Infração n. 140485, arbitrando a multa de R$ 24.480,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos e oitenta reais), com fulcro no art. 58 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente que o presente recurso administrativo seja recebido e processado junto a autoridade competente para julgá-lo de modo que, conhecendo-o possa dar-lhe provimento para o fim de reformar a decisão administrativa recorrida, declarando a invalidade do Auto de Infração n. 140485, de 17/10/2011. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, acolher o voto do relator, reconhecendo *ex officio* a incidência da prescrição intercorrente trienal havida no período entre as datas de protocolização do recurso administrativo, no dia 26/04/2017, cominada com primeiro encaminhamento ao relator pretérito em 28/05/2018, até a prolação desta decisão administrativa definitiva, em 11/06/2021, pelo transcurso de aproximadamente 4 (quatro (anos, 1 (um) mês, e 14 (quatorze) dias. Julgamos extinto o processo administrativo, reconhecendo a incidência do instituto da prescrição intercorrente trienal no bojo dos autos, e, por decorrência cancelamos a multa de R$ 24.480,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos e oitenta reais) arbitrada na lavratura do Auto de Infração 151059, de 17/10/2011 e, ratificada na decisão administrativa, com o devido arquivamento, nos termos do art. 19, §2º do Decreto Estadual 1.986/2013.

Presentes à votação os seguintes membros:

**César Esteves Soares**

Representante do IBAMA

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Adelayne Bazzano de Magalhães**

Representante da SES

**William Khalil**

Representante do CREA

**Fabíola Laura Costa**

Representante da FECOMÉRCIO

**Gisele Gaudêncio Alves da Silva**

Representante do ITEEC

**Leonardo Gomes Bressane**

Representante do AÇÃO VERDE

Cuiabá, 11 de junho de 2021.

 **William Khalil**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**